



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 27/03/2017

N.º 43/2017

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS

ENVIADO PARA:

GS	☒	Escolas Profissionais Públicas	☐
DRE	☒	Escolas Profissionais Privadas	☐
DRPRI	☒	Madeira Tecnopólo	☐
IQ, IP -RAM	☒	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☐
DRJD	☒	I.P.S.S.	☐
GUG	☒	Sindicatos	☐
IRE	☒	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒		☐
Escolas Básicas e Secundárias	☐		☐

ASSUNTO: SIADAP-RAM 2 – Esclarecimentos sobre as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro

Relativamente ao assunto em epígrafe e na sequência da Circular n.º 1/DRAPMA/2017, de 27 de fevereiro, remetida pela Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, cumpre informar o seguinte:

1. Uma das principais alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, no que concerne à avaliação de desempenho dos dirigentes superiores e dirigentes máximos, foi a adoção do quadro de avaliação e responsabilização (QUAR) na avaliação dos serviços, a qual corresponde, grosso modo, à anteriormente designada “Estrutura do SIADAP-RAM 1”;
2. Neste âmbito, são avaliados (aplicando-se ainda, para a avaliação do biénio 2015/2016, a redação originária do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto):
 - Titulares de cargos de direção superior de 1.º grau dos serviços ou legalmente equiparados;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

- Titulares de cargos de direção superior de 2.º grau ou legalmente equiparados;
- Vice-presidentes ou vogais de órgão de direção colegial, desde que não estejam sujeitos ao Estatuto do Gestor Público, conforme refere o n.º 4 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M;
- Dirigentes máximos dos serviços que dependam diretamente do membro do Governo Regional, seja qual for o nível e grau do respetivo cargo.

Nesta conformidade, deverá atender-se ao plasmado nos artigos 26.º e 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M.

3. No tocante aos dirigentes intermédios, verifica-se uma alteração substancial, não obstante e, conforme já salientado, no biénio de 2015/2016 se manter a avaliação nos termos do preceituado no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M;
4. Estabelecem os n.ºs 1 a 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, que a avaliação global do desempenho dos dirigentes superiores e intermédios é feita no termo das respetivas comissões de serviço ou no fim do prazo para que foram nomeados sendo, no entanto, objeto de monitorização intercalar, cujo período corresponde ao ano civil.
5. O período a considerar para a avaliação global será, em aplicação do SIADAP-RAM 2, no regime introduzido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, o da comissão de serviço que se encontra em curso, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, que se conjuga, designadamente, com os artigos 31.º a 33.º e 34.º a 37.º deste diploma.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

6. Assim, no início deste ano, deverão ser fixados os objetivos e as competências, bem como os indicadores de desempenho aplicáveis à avaliação de resultados, para o período da comissão de serviço em curso, ao abrigo do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, na redação atual, para efeitos da avaliação a que se refere o n.º 1 do artigo 25.º deste diploma, de acordo com a referida alteração introduzida ao seu regime.
7. Para as avaliações dos desempenhos e ciclos avaliativos de 2017 em diante, no âmbito das comissões de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia, deverá ser utilizada a ficha a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 359/2009, de 13 de dezembro.
8. Pelo que, face ao atual período de transição de regimes de avaliação, deverá ser preenchida uma nova ficha, a qual, para as comissões atualmente em curso, deverá abarcar o período que medeia entre 01/01/2017 até ao termo da comissão de serviço em causa, que assim corresponderá à avaliação global, atento o termo daquela.
9. Contudo, de forma a não operar a sobreposição de tempo já avaliado, deverá a respetiva ficha, em observação, mencionar a data de início da comissão de serviço e que o período antecedente foi avaliado até 31/12/2016, no ciclo anterior, face ao regime então em vigor.
10. Nas comissões atualmente em curso, ainda que já avaliadas relativamente ao biénio anterior, e desde que cumpridos seis meses de exercício de funções dirigentes até 15/04/2017, deverá ser realizada a avaliação intercalar, devendo o respetivo dirigente entregar o relatório sintético, legalmente exigido, até à referida data.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

11. No que concerne à avaliação do desempenho nos moldes definidos no n.º 5 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M e respetivos efeitos na carreira de origem, deverá ser tido em conta que, nos próximos ciclos avaliativos, a última avaliação que o dirigente teve com relevância na sua carreira de origem, relevará nos anos seguintes nessa mesma carreira, sem prejuízo de poder solicitar a ponderação curricular para substituir aquela avaliação, se assim o entender, ou se não tiver avaliação que releve nos termos referidos, casos em que poderá requerer a avaliação curricular, nos termos do n.º 7 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M.
12. Face à revogação do n.º 5 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, inexistente atualmente a obrigatoriedade de obediência a percentagens máximas (quotas) para atribuição da menção de *Desempenho Relevante*, no âmbito do SIADAP-RAM 2;
13. De igual modo, na sequência da revogação dos n.ºs 2 a 4 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, deixou de poder ser reconhecido o mérito dos dirigentes intermédios, através da menção de *Desempenho Excelente*.
14. A lei não fixa prazo para a avaliação de desempenho dos dirigentes intermédios, no entanto, tendo em conta que o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M determina que a avaliação de desempenho dos dirigentes intermédios tem os efeitos previstos no respetivo estatuto, designadamente em matéria de não renovação ou de cessação da comissão de serviço, o processo de avaliação destes dirigentes deverá estar concluído a tempo da avaliação atribuída poder ser ponderada aquando da decisão sobre a eventual renovação ou não da respetiva comissão de serviço.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

15. Na avaliação do desempenho e nos ciclos avaliativos de 2017 em diante, os trabalhadores que se encontrem inseridos em carreira ou categoria cujo conteúdo funcional englobe funções de direção ou equiparadas deverão ser avaliados no âmbito do SIADAP-RAM 3, de acordo com as fichas a que se refere, designadamente a alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 359/2013, face à nova redação dada à alínea d) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(Carlos Alberto de Freitas de Andrade)

DQ/DEP]



